



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

TRAJETÓRIA DO ICMS ECOLÓGICO NO BRASIL¹

Ricardina Dias, (TIDE), FECILCAM, ricardina_dias@yahoo.com.br
Fabíola Martinez, FECILCAM, biula_girllinda@yahoo.com.br

RESUMO: A relação Homem-natureza tem sido paradoxal, em função das atividades que geram externalidades sobre o Meio Ambiente, como o desmatamento, aquecimento global, contaminação das águas, entre outras. Para o enfrentamento destas externalidades são utilizados na política ambiental os instrumentos econômicos. Entre estes instrumentos tem-se o ICMS Ecológico, criado no Paraná em 1991 que compensa municípios que possuam em seus territórios unidades de conservação e mananciais de abastecimento público. Assim, este estudo tem como objetivo analisar a trajetória e o perfil do ICMS Ecológico no Brasil, com o intuito de investigar quais Estados o adotaram e quais os percentuais e variáveis utilizados para o critério ambiental. Para atingir o objetivo proposto, este estudo fez uso dos dados das legislações estaduais no período de 1991 a 2008, por meio da pesquisa documental e descritiva qualitativa. Os resultados mostraram que a criação deste instrumento ou do critério ambiental foi possível em função da redistribuição aos municípios de uma parcela da arrecadação do ICM segundo critérios estabelecidos por legislação estadual. Dos 26 Estados, 14 adotaram o ICMS Ecológico como incentivo ambiental e entre estes, o que se verifica é a adoção de percentuais de rateiro diferenciados da cota parte do ICMS, bem como variáveis distintas adotadas no critério ambiental considerado por cada ente da Federação.

Palavras-chave: Externalidades. Instrumento Econômico. ICMS Ecológico.

1 INTRODUÇÃO

Estudos mostram que nos últimos anos vem ocorrendo profundas mudanças sobre o Meio Ambiente, com reflexos sobre o clima, a fauna e a flora, sendo que uma das principais alterações está relacionada ao desmatamento.

Historicamente, os ecossistemas passaram a se transformar, com a evolução da humanidade e com o desenvolvimento da agricultura. (ROMEIRO, 2003, p.4).

Estas mudanças originaram o que a literatura econômica define como externalidades, onde a ação do homem vem afetando de forma negativa os recursos naturais e seu bem-estar. Contudo, para minimizar os efeitos das externalidades tem-se

¹ Esta pesquisa é parte integrante do trabalho desenvolvido por Professor Assistente - Membro do Grupo de Pesquisa de Economia Internacional e Políticas Regionais e do projeto de TIDE intitulado: A Dimensão fiscal e ambiental do ICMS Ecológico no Município de Campo Mourão.



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

utilizado na política ambiental os instrumentos econômicos que, segundo Ortiz e Ferreira (2004) são capazes de levar os agentes a pensarem nos custos externos que suas decisões resultarão. Entre os instrumentos econômicos encontra-se o ICMS Ecológico, que é objeto de estudo desta pesquisa que tem por objetivos específicos analisar sua trajetória e seu perfil nos estados brasileiros.

Criado pioneiramente pelo Estado do Paraná em 1991, o ICMS Ecológico, neste estado, busca incentivar e compensar os municípios que detém em seus territórios unidades de conservação e/ou mananciais de abastecimento público. Baseia-se no princípio do protetor-beneficiário, onde o agente público ou privado que protege um bem natural em benefício da comunidade deve receber uma compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado.

Dessa forma, ressalta-se a relevância deste estudo, em função da necessidade de se investigar o uso de instrumentos econômicos aplicados ao Meio Ambiente em especial aqueles aplicados antes do dano causado - princípio protetor beneficiário - contribuindo para proteção e mitigação de externalidades causadas pela relação homem-natureza.

Assim, para a realização deste estudo, utilizou-se da metodologia da pesquisa documental e descritiva qualitativa, com base nos dados das legislações estaduais que implementaram o ICMS Ecológico de 1991 a 2008.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A relação Homem-natureza é paradoxal, uma vez que o ser humano exerce considerável impacto sobre o Meio Ambiente, gerando desequilíbrios de ordem ambiental e alterando seu funcionamento. (CAMPANELLA, 1978, ROMEIRO, 2003).

Com a evolução da humanidade e o desenvolvimento econômico, houve uma radical transformação nos ecossistemas. Estas transformações associadas à capacidade do Homem de intervir na natureza aumentaram de forma significativa a partir da Revolução Industrial, na segunda metade do século XVIII. (ROMEIRO, 2003, p.4).

A partir destas considerações, tem-se que as externalidades podem ser positivas ou negativas. Os problemas ambientais se enquadram na definição de externalidades negativas, as quais de acordo com Andrade (2004, p.34), “ocorrem quando os efeitos



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

causados são adversos, ou seja, quando reduzem o bem-estar ou as possibilidades produtivas dos agentes econômicos sem a devida compensação monetária”.

Para Lustosa, Cánepa, Young (2003) a política ambiental se compõe pelo conjunto de metas e instrumentos que visam reduzir os impactos negativos da ação do Homem sobre o Meio Ambiente. Ela é necessária para levar os agentes econômicos a adotarem procedimentos menos agressivos ao Meio Ambiente, reduzindo a quantidade de poluentes lançados no ambiente e minimizando o esgotamento dos recursos naturais.

Na política ambiental segundo Lustosa, Cánepa, Young (2003) são utilizados os instrumentos de comando e controle, instrumentos econômicos e os de comunicação. Os instrumentos de comando e controle ou instrumentos de regulação direta, incidem no controle direto sobre as áreas e padrões de emissão de poluentes.

Para Ortiz e Ferreira (2004) os instrumentos econômicos são os mecanismos de mercado capazes de incentivar os agentes econômicos a levar em consideração os custos externos de suas decisões; são exemplos de instrumentos econômicos: os impostos, taxas, tarifas, subsídios, incentivos fiscais, mecanismos de devolução de depósito e criação de mercados. Assim, os impostos, taxas, tarifas e subsídios, são montantes monetários que o agente poluidor paga, ou recebe, pela poluição que produz. O mecanismo de devolução de depósitos é empregado em sistemas de coleta de embalagens e outras sucatas, com o fim de evitar a poluição.

Quanto aos instrumentos de comunicação, segundo Lustosa, Cánepa, Young (2003, p. 144) “são utilizados para conscientizar e informar os agentes poluidores, por meio de divulgação, da educação ambiental”. O quadro 1 sintetiza a tipologia e os instrumentos da política ambiental.

Quadro 1 - Tipologia e instrumentos de política ambiental.

Comando e Controle	Instrumentos Econômicos	Instrumentos de Comunicação
- Controle ou proibição de produto	- Taxas e tarifas	- Fornecimento de informação
- Controle de processo	- Subsídios	- Acordos
- Proibição ou restrição de atividades	- Criação de mercados	- Criação de redes
- Especificações tecnológicas	- Sistemas de devolução de depósitos	- Sistema de gestão ambiental
- Controle do uso de recursos naturais	- ICMS Ecológico	- Selos ambientais

VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

- Padrões de poluição para fontes específicas	- Cobrança pelo uso da água	- Marketing ambiental
---	-----------------------------	-----------------------

Fonte: Lustosa, Cánepa, Young, 2003, p. 142; Ortiz e Ferreira, 2004, p. 39-40.

Entre os Instrumentos Econômicos tem-se os incentivos fiscais e nestes o ICMS Ecológico. O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – ICMS, trata-se do principal imposto de competência estadual (variando de 75% a 90% do total dos tributos do Estado), previsto pela Constituição Federativa do Brasil, se constituindo também em um importante meio de receitas para os municípios (HEMPEL, 2008). O ICMS conforme Sampaio (2004, p. 202) “é classificado como um imposto indireto, ou seja, ele recai sobre as transações de mercadorias e serviços”. A Constituição Federal de 1988 determina que do que foi arrecadado do ICMS, seja distribuído: 75% no mínimo sejam destinados ao Estado para sua manutenção e investimento e 25% sejam distribuídos entre os municípios de acordo com critérios fixados por lei estadual.

Dos 25% destinados aos municípios:

- $\frac{3}{4}$ (75%) no mínimo devem ser distribuídos de acordo com o VAF - Valor Adicionado Fiscal. O VAF corresponde para cada município, à média do valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;
- $\frac{1}{4}$ (25%) devem ser distribuídos de acordo com critérios fixados por lei estadual.

Entre os critérios que compõe os 25% é que houve a possibilidade da inclusão do critério ambiental (ICMS Ecológico) na redistribuição da cota parte do ICMS a que os municípios tem direito.

3 METODOLOGIA E DADOS

Nesta pesquisa a metodologia utilizada trata-se da pesquisa documental para coleta dos dados e descritiva qualitativa para apresentação e análise dos mesmos.

A pesquisa documental vale-se dos materiais que ainda não receberam tratamento analítico. Neste tipo de pesquisa, as fontes são diversificadas, com documentos primários, como ofícios, boletins, leis, regulamentos, etc; e de outro lado, documentos secundários,



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

como relatórios de pesquisa, tabelas estatísticas entre outros. Já a pesquisa descritiva qualitativa tem por objetivo a descrição das características do objeto que está sendo estudado. (GIL, 2008).

A coleta de dados provém das legislações dos Estados sobre o ICMS Ecológico e de artigos científicos. A tabela 2 apresenta os Estados analisados, bem como o ano da legislação que instituiu o ICMS Ecológico no período de 1991 a 2008. Salienta-se que pode ocorrer que o Estado legislou sobre o tema, porém ainda não instituiu de fato o instrumento, fato este que não foi verificado nesta pesquisa.

Tabela 1 - Estados pesquisados e ano da legislação que instituiu o ICMS Ecológico.

Estados	Ano
Paraná	1991
São Paulo	1993
Minas Gerais	1995
Amapá	1996
Rondônia	1996
Rio Grande do Sul	1997
Mato Grosso	2000
Mato Grosso do Sul	2000
Pernambuco	2000
Tocantins	2002
Acre	2004
Rio de Janeiro	2007
Ceará	2008
Piauí	2008

Fonte: Elaborado pela autora, adaptado de Legislações Estaduais.

A partir do levantamento e organização dos dados, os resultados foram organizados de modo a apresentar o ICMS ecológico, sua origem, características, Estados que instituíram a legislação, percentuais destinados ao critério ambiental e variáveis adotadas para este critério.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O ICMS Ecológico é um instrumento econômico que se caracteriza como um incentivo fiscal intergovernamental, de ordem extrafiscal. Desta forma, os tributos extrasfiscais possuem fins diversos, podendo abranger a política econômica, social,



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

administrativa, sanitária e ambiental (ARAÚJO *et al.*, 2003). A origem é o percentual de rateio da cota parte do ICMS que se destina aos municípios (ORTIZ E FERREIRA, 2004). Por meio do critério ambiental, a lei procura compensar os municípios que adotam uma conduta ambiental conservacionista. Criado no Paraná em 1991, por meio da Lei Complementar nº. 59/1991 o ICMS Ecológico surgiu de um movimento de alguns municípios paranaenses que colocavam em pauta a situação de que suas economias estavam sendo prejudicadas pela restrição do uso do solo, devido à existência de áreas protegidas com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental. (LOUREIRO, 2002).

A partir do Estado do Paraná, treze outros Estados brasileiros também adotaram o ICMS Ecológico com diferentes critérios: São Paulo (1993), Minas Gerais (1995), Amapá (1996), Rondônia (1996), Rio Grande do Sul (1997), Mato Grosso (2000), Mato Grosso do Sul (2000), Pernambuco (2000), Tocantins (2002), Acre (2004), Rio de Janeiro (2007), Ceará (2008), Piauí (2008).

Após a organização dos dados coletados foi possível a apresentação no gráfico 1, dos Estados que adotaram o critério ambiental e seus respectivos percentuais. Dentre os 14 Estados que o adotaram, o Estado do Tocantins é o que destina maior parcela com 13%, ao ICMS Ecológico, seguido do Rio Grande do Sul e do Mato Grosso, ambos com cota de 7%. Atrás destes Estados fica o Pernambuco com cota de 6% para o ICMS Ecológico. O Paraná, embora tenha sido o primeiro Estado a implementar o ICMS Ecológico, não destina ao critério ambiental sua maior parcela, sendo para a produção agropecuária o que destina maior valor, de 8%, depois do Valor Adicionado.

Rondônia e Mato Grosso do Sul, do mesmo modo que o Paraná destinam o percentual de 5% ao critério ambiental. O Mato Grosso do Sul além de adotar o critério ambiental, se destaca também por utilizar o critério quanto ao número de eleitores, sendo o único entre os outros 13 Estados a estabelecer tal critério. O Estado do Piauí possui como critério os selos ambientais, os quais são divididos em três categorias diferentes. O Estado do Ceará destina ao ICMS Ecológico 2% de sua cota, mas é referência entre os outros Estados, visto que destina a maior cota para o critério de nível educacional, 18%.

No Estado de Minas Gerais embora o índice destinado seja de apenas 1%, o que chama a atenção em relação aos outros Estados é o percentual de 0,11% destinado aos municípios que possuem atividades de mineração, em função de o Estado manter uma importante posição nacional quanto à produção de vários minérios. O gráfico 1 apresenta uma visão geral da situação encontrada no Brasil, com os percentuais do critério ambiental

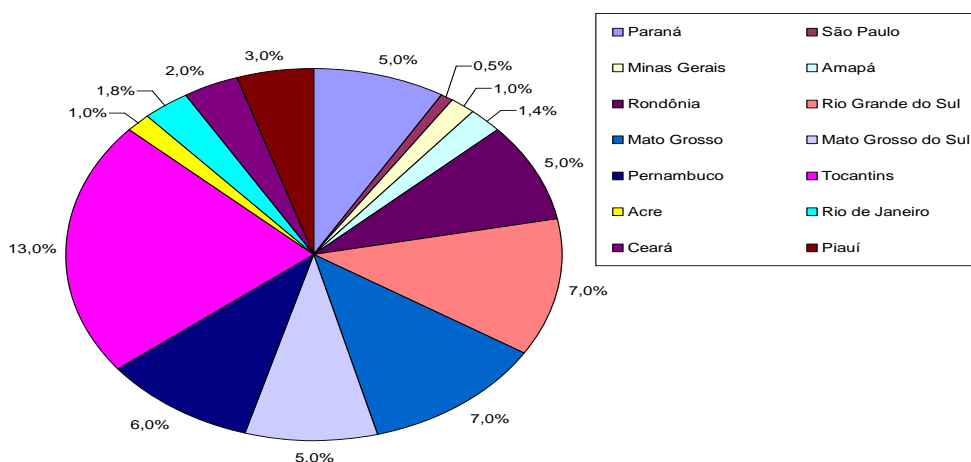
VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

nos Estados.

Gráfico 1 - Percentual do critério ambiental nos Estados.



Fonte: Elaborado pela autora, adaptado da Lei Estadual n. 9.491 e Lei Complementar nº 59, 2010.

A partir da identificação dos Estados que adotaram o ICMS Ecológico, serão apresentadas por região e por Estado as variáveis que compõem o critério ambiental, bem como os domínios das áreas protegidas em Unidades de Conservação que são contempladas pelo incentivo.

Na região Norte, o Estado do Amapá destina a este critério 1,4% de sua cota, considerando em suas variáveis unidades de conservação de domínio federal, estadual, municipal ou particular. Rondônia destina 5% às unidades de conservação de domínio federal, estadual e municipal, não levando em consideração as unidades particulares (Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPNs). Tocantins com 13% destinado ao critério ambiental, considera as terras indígenas juntamente com o índice das unidades de conservação destinando 3,5%, desde que estas sejam de domínio municipal. Difere dos outros Estados quanto as suas outras variáveis, criando critérios próprios de acordo com suas necessidades, premiando ações de saneamento básico e conservação da água com 3,5%, 2% para o controle e combate a queimadas, a conservação dos solos, e a política municipal do Meio Ambiente. Já o Estado do Acre destina 1% do ICMS Verde como é chamado, para as unidades de conservação, contemplando áreas apenas de domínio municipal como ocorre no Tocantins.

VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

Quadro 2 - Estados da região Norte, critério ambiental, variáveis do critério ambiental e domínio das unidades de conservação.

Estado	Critério Ambiental (%)	Variáveis do critério Ambiental	Domínio das Unidades de Conservação – UC
Amapá	1,4	Unidades de Conservação 1,4%	Federal, estadual, municipal e particular.
Rondônia	5	Unidades de Conservação 5%	Federal, estadual, municipal.
Tocantins	13	Unidades de Conservação e Terras Indígenas 3,5% Saneamento Básico e Conservação da Água 3,5% Controle e combate á queimadas 2% Conservação dos Solos 2% Política Municipal do Meio Ambiente 2%	Municipal
Acre	1	Unidades de Conservação 1%	Municipal.

Fonte: Elaborado pela autora, adaptado de Legislações Estaduais. (2010)

Quando se analisa as variáveis do critério ambiental adotadas pelos Estados da região Norte, observou-se que, o Estado do Tocantins foi o que apresentou maior avanço, ao adotar cinco variáveis, com destaque para a existência da Política Municipal do Meio

Ambiente, com a perspectiva de estimular os municípios a doutrinarem suas ações na área ambiental de forma integrada. Os outros Estados, Amapá, Rondônia e Acre foram unânimes em adotar somente a variável das unidades de conservação, sendo que apenas o Amapá explorou a possibilidade de inclusão destas unidades no âmbito federal, estadual, municipal e particular. Rondônia não incluiu as unidades de conservação de domínio particular. Já o estado do Tocantins e Acre, estão deixando de explorar esta possibilidade ao excluírem do benefício os domínios federal, estadual e particular, beneficiando somente as municipais.

Na região Nordeste, o Estado do Pernambuco com 6% de sua cota do ICMS destinada ao ICMS Ecológico premia os municípios que apresentam aterro sanitário ou usinas de compostagem destinando às estas variáveis 5%, e o restante de sua cota, 1%, destina-se às unidades de conservação de âmbito federal, estadual ou municipal, conforme quadro 3.

O Ceará estabeleceu um índice municipal de qualidade do meio ambiente de cada



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

município, formado por indicadores de boa gestão ambiental destinando a esta variável 2%.

O Estado do Piauí que implementou o ICMS Ecológico no mesmo ano que o Ceará, caracteriza suas variáveis por meio dos chamados selos ambientais. Repartindo sua cota da seguinte maneira: selo A – 1,30%, selo B – 1%, selo C – 0,70%; o selo A corresponde a gestão ambiental de acordo com os padrões de desenvolvimento sustentável e conservação da biodiversidade e dos recursos naturais, aproximando-se do que seria ideal quanto ao abordado nas alíneas² abaixo, com efetivas providências para solução de, pelo menos, seis delas:

a) ações de gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive lixo hospitalar – coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos – aterro sanitário, incineração, reciclagem e compostagem;

b) ações efetivas de educação ambiental, na zona urbana e rural, nas escolas e grupos da sociedade organizada;

c) redução do desmatamento, recuperação de áreas degradadas – reflorestamento;

d) redução do risco de queimadas, conservação do solo, da água, e da biodiversidade;

e) proteção de mananciais de abastecimento público;

f) identificação de fontes de poluição atmosférica, sonora e visual, procurando minimizá-las;

g) edificações irregulares – inadequação às normas de uso e ocupação do solo;

h) disposições legais sobre unidades de conservação ambiental – comunidades indígenas, estações ecológicas, parques, reservas florestais, hortos florestais, áreas de relevante interesse de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais, existentes no município;

i) elaboração de legislação sobre a política municipal de meio ambiente, obedecidas às peculiaridades locais, respeitadas a legislação federal e estadual sobre o assunto.

Quanto ao selo B, ou categoria B como também é chamado, o município está caminhando para uma gestão ambiental adequada, já tendo regulamentado e estando em funcionamento, pelo menos quatro das providências das alíneas do inciso I, § 2º deste artigo, mas ainda existem problemas a serem solucionados;

Para o selo C o município está dando os primeiros passos para implantar uma política ambiental adequada, que garanta seu desenvolvimento sustentável, com apenas

² Lei nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008.

VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

três das providências das alíneas do inciso I, § 2º deste artigo, já mereceram atenção municipal.

Quadro 3 - Estados da região Nordeste, critério ambiental, variáveis do critério ambiental e domínio das unidades de conservação.

Estado	Critério Ambiental (%)	Variáveis do critério Ambiental	Domínio das Unidades de Conservação – UC
Pernambuco	6	Usinas de Compostagem ou Aterro Sanitário 5% Unidades de Conservação 1%	Federal, estadual, municipal.
Ceará	2	Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente de cada município, formado por indicadores de boa gestão ambiental 2%	
Piauí	3	Selo A - 1,30% Selo B - 1% Selo C - 0,70%	Federal, estadual, municipal.

Fonte: Elaborado pela autora, adaptado de Legislações Estaduais (2010)

Nesta região, o que se pode observar, é que cada Estado utilizou variáveis diferentes para o critério ambiental. Pernambuco distribui 5% de sua cota para as variáveis das usinas de compostagem e/ou aterro sanitário, restando para as unidades de conservação 1%; o Ceará, não adota a variável das unidades de conservação, contudo, criou o índice municipal do Meio Ambiente, o qual se forma por meio de indicadores sustentáveis.

O Piauí, quanto a estas variáveis, se torna o inovador, com a criação da figura dos selos ambientais. Na Região Centro-Oeste, os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul implementaram o critério ambiental, conforme quadro 4. Já no estado de Mato Grosso destina 5% da cota do ICMS ao critério ambiental que são para unidades de conservação instituídas de domínio federal, estadual e municipal, além de terras indígenas; os outros 2% se destinam ao saneamento ambiental. No Mato Grosso do Sul, 5% são para as unidades de conservação de domínio federal, estadual e municipal. Nesta região esta se deixando de maximizar o incentivo ao não incluírem as unidades de conservação de domínio particular (RPPNs).



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

Quadro 4 - Estados da região Centro-Oeste, critério ambiental, variáveis do critério ambiental e domínio das unidades de conservação.

Estado	Critério Ambiental (%)	Variáveis do critério Ambiental	Domínio das Unidades de Conservação – UC
Mato Grosso	7	Unidades de Conservação e Terras Indígenas 5% Saneamento Ambiental 2%	Federal, estadual, Municipal.
Mato Grosso do Sul	5	Unidades de Conservação 5%	Federal, estadual, municipal.

Fonte: Elaborado pela autora, adaptado de Legislações Estaduais (2010)

A região Sudeste, como se observa no quadro 5. O Estado de São Paulo destina 0,5% para aqueles municípios que possuem Unidades de Conservação somente de domínio Estadual. O Estado de Minas Gerais embora destine apenas 1% de sua cota para o Meio Ambiente, reparte entre duas variáveis, sendo 0,5% para os municípios que estiverem gerenciando adequadamente a disposição final do lixo e tratamento de esgoto e 0,5% para as unidades de conservação, que compreende o âmbito federal, estadual, municipal ou particular. O Rio de Janeiro destina as unidades de conservação 0,81%, que podem ser de domínio federal, estadual, municipal ou particular; o Estado repassa também 0,54% para tratar a qualidade da água, e 0,45% para a administração dos resíduos sólidos.

Verifica-se, que dos Estados da região Sudeste, apenas 2 dos 3 Estados que adotaram o critério ambiental, contemplam as unidades de conservação em todos os domínios, Minas Gerais e Rio de Janeiro. São Paulo adota apenas unidades que sejam de domínio estadual.

Quadro 5 - Estados da região Sudeste, critério ambiental, variáveis do critério ambiental e domínio das unidades de conservação.

Estado	Critério Ambiental (%)	Variáveis do critério Ambiental	Domínio das Unidades de Conservação – UC
São Paulo	0,5	Unidades de Conservação 0,5%	Estadual.
Minas Gerais	1	Disposição final de lixo de tratamento de esgoto sanitário 0,5% Unidades de Conservação 0,5%	Federal, estadual, municipal e particular.
Rio de	1,8	Unidades de Conservação	Federal, estadual, municipal

VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

Janeiro		0,81% Qualidade da água 0,54% Administração dos Resíduos Sólidos 0,45%	e Particular
---------	--	--	--------------

Fonte: Elaborado pela autora, adaptado de Legislações Estaduais, (2010)

Na região Sul, o Paraná destinou 5% para o critério ambiental, sendo deste 2,5% para Municípios que possuem em seus territórios Unidades de Conservação, e 2,5% para aqueles que possuem mananciais de abastecimento público para outros municípios. Verifica-se que no Paraná as Unidades de Conservação contempladas pelo critério ambiental são de domínio Federal, Estadual, Municipal e Particular. As áreas particulares são representadas pelas RPPN (reservas particulares do patrimônio natural), que são áreas de conservação ambiental criadas em terras privadas, por iniciativa dos próprios proprietários e que são reconhecidas legalmente pelo Estado, que no caso do Paraná é reconhecido pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná). Com relação ao Estado do Rio Grande do Sul, tem-se a informação de que este destina 7% ao critério ambiental.

Quadro 6 - Estados da região Sul, critério ambiental, variáveis do critério ambiental e domínio das unidades de conservação.

Estado	Critério Ambiental (%)	Variáveis do critério Ambiental	Domínio das Unidades de Conservação - UC
Paraná	5	Unidades de Conservação 2,5% Mananciais de abastecimento 2,5%	Federal, estadual, municipal e particular
Rio Grande do Sul	7	Informação indisponível	

Fonte: Elaborado pela autora, adaptado de Legislações Estaduais (2010)

Ressalta-se que, sobre as variáveis do critério ambiental e os domínios das unidades de conservação, algumas das peculiaridades existentes entre os Estados merecem destaque. Como é o caso de Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que destinam a maior cota do critério ambiental às unidades de conservação, 5%. É importante destacar também que o Tocantins embora repasse o maior índice dentre os outros Estados para o critério ambiental, o mesmo contempla apenas as unidades de conservação municipais; o mesmo sendo verificado com o Estado do Acre.

Contudo o maior destaque fica por conta do Estado do Piauí, mesmo tendo



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

implementado o ICMS Ecológico recentemente, seu critério ambiental, chama a atenção. Com a criação da figura dos selos ambientais, o Estado propicia a oportunidade para que todos os municípios se beneficiem com o ICMS Ecológico, já que o mesmo dispõe de três diferentes categorias de gestão ambiental.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta deste trabalho foi de verificar a trajetória e o perfil do ICMS Ecológico no Brasil desde sua criação em 1991. Para isso, utilizaram-se os dados das legislações estaduais de 1991 a 2008. A criação do ICMS Ecológico foi possível em função de que parte do ICMS arrecadado pelo Estado, é devolvida aos municípios segundo critérios estabelecidos por lei estadual.

Com isso, observa-se a função extrafiscal, exercida pelo imposto, que na criação de critérios de repasses procura estimular o comportamento dos municípios nas áreas estabelecidas, no caso do critério ambiental com ações que sejam de melhoria da qualidade ambiental. Outra questão importante, é que este instrumento permite incentivar políticas e ações antes do dano causado ao meio ambiente como é o caso, entre outros, das áreas protegidas em unidades de conservação e mananciais de abastecimento público.

De acordo com os dados obtidos, foi possível perceber que dos 26 Estados da federação, 14 implantaram o ICMS Ecológico com diferentes percentuais destinados ao critério ambiental, bem como com variáveis distintas em cada estado. Dentre estes, 12 contemplaram as unidades de conservação entre as variáveis do critério ambiental, evidenciando a necessidade de proteção da cobertura vegetal, ameaçada pelo desmatamento. Estados como Rondônia, Tocantins, Acre, Pernambuco, Piauí, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo estão deixando de maximizar o incentivo às unidades de conservação por não incluírem todos os domínios no incentivo.

Os dados indicaram ainda, que embora tenha sido o Paraná o pioneiro na implementação do ICMS Ecológico, outros Estados como o Tocantins que destina o maior percentual ao critério ambiental e o Piauí que com os selos ambientais induz à melhoria da gestão ambiental municipal, trouxeram inovações para este instrumento.



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

A partir dos resultados apresentados, constatou-se a trajetória do ICMS Ecológico nestes dezenove anos de existência, sua evolução face ao número de Estados que o adotaram bem como seu perfil em função das diversidades nos percentuais e nas variáveis adotadas ao analisar o critério ambiental de cada Estado. Assim, esse tipo de imposto, que permite a inclusão do critério ambiental na redistribuição dos recursos do ICMS incentiva por meio de seus critérios a mitigação das externalidades ambientais, bem como, o uso mais sustentável de seus recursos naturais.

Considera-se, por fim, a importância da utilização desse instrumento como complemento aos de comando e controle. Há a necessidade da continuidade da pesquisa no sentido de se investigar os efeitos da utilização do instrumento no que se refere à medição do comportamento dos critérios ambientais utilizados como condicionantes do repasse do incentivo. Fica a indicação para que outros pesquisadores prossigam nos estudos sobre o tema, com intuito de contribuir com o uso dos instrumentos econômicos, como o demonstrado neste trabalho, em políticas de conservação ambiental.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, C. C. de [et al]. **Meio Ambiente e sistema tributário: novas perspectivas**. São Paulo, editora SENAC, 2003. p. 29.

_____. Lei Kandir. **Lei Complementar nº 87**, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. **Publicado no D.O.U de 16, de setembro de 1996**. Disponível em: < <http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lc87.htm>>. Acesso em: 25 set. 2010.

CAMPANELLA, M. A. T. As causas da crise ambiental. In: SILVA, Carlos Eduardo Lins da. (Coord). **Ecologia e Sociedade: uma introdução às implicações sociais da crise ambiental**. São Paulo, editora Loyola, 1978. p.68, 76-77.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, editora Atlas, 2008, 4ª edição. p.42-45.

IGLÉSIAS, F. **A Revolução Industrial**. São Paulo, editora Brasiliense, 1985, 6ª edição. p.48-51.

LOUREIRO, W. **Contribuição do ICMS Ecológico à conservação da biodiversidade no Estado do Paraná**. Tese de Doutorado apresentada na Universidade Federal do Paraná,



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

2002. Disponível em: <http://www.floresta.ufpr.br/pos-graduacao/seminarios/wilson/contribuicao_do_icms.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2010.

LUSTOSA, M. C. J.; CÂNEPA, E. M.; YOUNG, C. E. F. Política Ambiental. In: MAY, P. H.; LUSTOSA, M. C.; VINHA, V. da. (Org.). **Economia do Meio Ambiente: Teoria e Prática**. Rio de Janeiro, editora Elsevier, 2003, 4ª reimpressão. p.135, 139, 142, 143, 144.

ORTIZ, R. A.; FERREIRA, S. de F. O papel do governo na preservação do Meio Ambiente. In: BIDERMAN, Ciro; ARVATE, Paulo. (Org.). **Economia do Setor Público no Brasil**. Rio de Janeiro, editora Elsevier, 2004. p.39, 40, 45.

RICKLEFS, R. E. **A Economia da Natureza**. Rio de Janeiro, editora Guanabara, 2003. p.444.

ROMEIRO, A. R. Economia ou Economia Política da Sustentabilidade. In: MAY, P. H.; LUSTOSA, M. C.; VINHA, V. da. (Org.). **Economia do Meio Ambiente: Teoria e Prática**. Rio de Janeiro, editora Elsevier, 2003, 4ª reimpressão. p.3, 4-7.

SAMPAIO, M. da C. Tributação do Consumo no Brasil: aspectos teóricos e aplicados. In: BIDERMAN, Ciro; ARVATE, Paulo. (Org.). **Economia do Setor Público no Brasil**. Rio de Janeiro, editora Elsevier, 2004. p. 202.